

REGIME JURÍDICO DO SISTEMA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A PROFISSÕES (SRAP)

Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de Julho

Na sequência do Acordo de Concertação Social para a Reforma da Formação Profissional de 2007 e em cumprimento do compromisso assumido pelo Governo no âmbito do Acordo Tripartido para a Competitividade e o Emprego, foi publicado, no passado dia 27 de Julho, o **Decreto-Lei n.º 92/2011**, que instituiu o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP). Com a publicação deste diploma, e tal como indicado no respectivo preâmbulo, procede-se à simplificação e facilitação do acesso a diversas profissões, através da eliminação de cursos de formação obrigatória, de certificados de aptidão profissional e de carteiras profissionais.

Para o efeito, são objectivos do SRAP:

- i) Assegurar a necessária compatibilização e articulação entre o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e os sistemas de certificação das competências profissionais e de regulação do acesso às profissões, de forma a garantir que os referenciais de formação e de competências exigíveis para aquele acesso são os constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- ii) Combater, ao nível da produção de perfis profissionais e referenciais de formação, a dispersão institucional de competências, a morosidade da tramitação e processo de decisão e a sua excessiva ligação a dimensões de regulação do mercado de trabalho;
- iii) Evitar a sujeição a processos morosos e complexos de certificação da aptidão profissional a profissões cujo

acesso é condicionado a requisitos de qualificações profissionais específicas e requisitos específicos adicionais.

Visando o alcance dos objectivos traçados, o **Decreto-Lei n.º 92/2011**, procede, assim, à simplificação e eliminação de barreiras no acesso a profissões e actividades profissionais - incluindo as mais variadas profissões nas áreas da cultura, da informação médica, do turismo, da economia, do sector aeroportuário, agrícola, administrativa e outros, tal como constantes em anexo ao diploma -, à criação da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões, e à regulação da certificação de competências profissionais obtidas através do SNQ.

No âmbito da simplificação e eliminação de barreiras no acesso a profissões e actividades profissionais, o SRAP estabelece como princípio a liberdade de escolha e de acesso às profissões e actividades profissionais. Com efeito, a mesma só poderá ser restringida por razões imperiosas de interesse público ou por razões inerentes à própria capacidade das pessoas, mediante a imposição de requisitos de qualificações profissionais específicas ou de requisitos específicos adicionais para o acesso e exercício de determinada profissão.

Neste sentido, uma vez impostos requisitos específicos necessários e adequados para o acesso a cada profissão, estes deverão respeitar os correspondentes referenciais de qualificação constantes do CNQ, neles se incluindo o perfil profissional, o

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

referencial de formação e o referencial de competências profissionais. Quanto aos requisitos adicionais¹, o CNQ deverá igualmente incorporar aqueles cujo cumprimento, no âmbito da regulação de certas profissões ou actividades económicas, se mostre obrigatório para aceder a determinada profissão.

Relativamente à criação da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões (CRAP), esta será composta por representantes das áreas governamentais responsáveis pelos sectores de actividade relevantes para as profissões a regulamentar, bem como por representantes dos interesses dos parceiros sociais, e terá como principais competências:

- i) Acompanhar e avaliar a aplicação dos regimes de acesso a profissões;
- ii) Apreciar e deliberar quanto à necessidade de rever regimes existentes, ou cuja preparação se encontre em curso, e de preparar novos regimes de acesso a outras profissões; e
- iii) Propor a fixação das taxas cujo pagamento se mostre devido no âmbito do SRAP.

Tal como consta do preâmbulo do referido diploma, à Comissão caberá ainda a emissão de pareceres sobre a eventual fixação de requisitos adicionais² de acesso a determinada profissão, de forma a garantir “que não são estabelecidos requisitos desproporcionados e restritivos da liberdade de escolha e acesso a profissões, mas também a actividades profissionais em geral, pela imposição de reservas de actividade”.

¹ São requisitos adicionais “aqueles que obrigam, nomeadamente, à comprovação da manutenção da posse das competências profissionais, à submissão a perícias médicas periódicas ou à aferição continuada de idoneidade pessoal” (cfr. artigo 4.º, n.º 3).

² A Comissão determina, para cada profissão, o modo de verificação dos adicionais, a entidade pública competente para emitir o título profissional, sendo caso disso o período de validade do título profissional e os termos da sua renovação, o eventual regime transitório, as situações que configuram exercício ilícito de profissão e as sanções aplicáveis, as entidades competentes para fiscalizar o seu cumprimento e para aplicar sanções, e as informações a prestar pelas entidades competentes sobre a emissão de títulos profissionais e a fiscalização e aplicação de sanções.

O **Decreto-Lei n.º 92/2011**, regula ainda a certificação de competências profissionais enquanto “processo por via do qual se reconhece e certifica a posse dos conhecimentos, aptidões e competências adequados ou exigidos para o exercício de uma determinada profissão ou actividade profissional” (artigo 10.º, n.º 1). A certificação profissional será comprovada mediante a emissão de um diploma ou certificado de qualificações, cuja posse dá acesso à profissão para a qual as qualificações são exigidas.

O reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais e a correspondente certificação profissional serão assegurados por centros de novas oportunidades, conjuntamente com entidades associativas, empresariais ou outras, de intervenção e capacidade reconhecidas nos domínios da actividade ou da qualificação em que se enquadra o perfil profissional.

O desenvolvimento do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais será regulado por portaria, a ser aprovada pelo Governo no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do diploma.

Por fim, o **Decreto-Lei n.º 92/2011** estabelece ainda o regime da responsabilidade contra-ordenacional por exercício ilícito de profissão ou de actividade profissional, cujo processamento das contra-ordenações seguirá o regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social.

Excluídas do âmbito de aplicação do **Decreto-Lei n.º 92/2011**, de 27 de Julho, ficam todas as profissões cuja regulamentação conste de lei e da respectiva regulamentação, de transposição de directivas comunitárias e da respectiva regulamentação, de regulamentos comunitários ou de outros instrumentos internacionais a que o Estado Português se tenha vinculado e da respectiva regulamentação.

O **Decreto-Lei n.º 92/2011** entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2011, estabelecendo-se, porém, um extenso regime transitório.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Luís Sobral** (luis.sobral@plmj.pt) ou **Rute Marques** (rute.marques@plmj.pt).